



Resolução nº 016/2004-CUNI

**Aprova a Estrutura Organizacional
do Curso de Ciências Sociais e dá
Outras Providências.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em reunião do dia 21 de julho de 2004.

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 23129.001677/2003-75;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Resolução n.º 008/2001-CUNI de 22 de junho de 2001, que suspendeu temporariamente, o funcionamento dos Departamentos de Ciências Sociais e Antropologia;

Art. 2º - Aprovar a nova estrutura organizacional do Curso de Ciências Sociais, conforme a seguinte figura:



Art. 3º - Compete aos Departamentos de Ciências Sociais e Antropologia:

- a) adotar providências de ordem científica e administrativa para viabilizar as atividades, dentro dessas áreas, do seu quadro docente;
- b) determinar linhas de pesquisa;
- c) aprovar projetos de cursos de pós-graduação;
- d) adotar providências para aperfeiçoamento do seu quadro docentes e técnico-administrativo;
- e) deliberar sobre pedidos de licença e afastamento do seu quadro docente e técnico-administrativo;
- f) cumprir as disposições desta Resolução, do Estatuto e Regimento da UFRR, além das decisões dos órgãos deliberativos da Universidade e da legislação em vigor.

Art. 4º - Compete ao Colegiado do Curso de Ciências Sociais:

- a) deliberar, em primeira instância, sobre a estrutura geral do curso, número total de disciplinas em regime obrigatório e optativas, seqüência, conteúdo e créditos de cada disciplina;
- b) revisar periodicamente, as ementas das disciplinas e as bibliografias relacionadas;
- c) elaborar e aplicar, periodicamente, uma avaliação do curso;
- d) tomar decisões sobre projetos científicos/pedagógicos complementares;
- e) deliberar sobre aproveitamento de disciplinas cursadas em outros cursos da UFRR ou em outras instituições de ensino superior;
- f) definir a oferta de disciplinas em cada semestre, consultando os departamentos em questão;
- g) acompanhar pedagogicamente o corpo discente;
- h) propor e avaliar novas tecnologias pedagógicas;
- i) propor e discutir questões relacionadas à infra-estrutura (instalações e equipamentos), necessárias ao bom andamento do curso, assim como questões relacionadas a contratação de professores (efetivos, visitantes e substitutos), indicando as áreas de demanda;
- j) discutir e encaminhar às instâncias competentes, as insatisfações/sugestões relativas a: salas de aula, biblioteca, laboratórios e outras questões relacionadas diretamente ao curso;
- k) deliberar, em primeira instância, sobre solicitações, requerimentos e reclamações, de acordo com a presente Resolução, Estatuto e Regimento Geral da UFRR.

Art. 5º - O Colegiado do Curso de Ciências Sociais será composto por:

- a) todos os professores lotados nos Departamentos de Ciências Sociais e Antropologia;
- b) discentes do curso, eleitos entre os seus pares, em número de 20% do corpo docente citado no item anterior;
- c) um professor de outro curso ligado ao Centro de Ciências Humanas, indicado pelo Conselho Departamental.

Art. 6º - O Colegiado promoverá a eleição de um Coordenador entre seus membros natos, que terá um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido ao cargo.

Art. 7º - O Coordenador poderá ser destituído do cargo por inoperância ou outra falta grave na condução do cargo, com base no voto de dois terços dos membros do Colegiado.

Art. 8º - O Colegiado se reunirá pelo menos três vezes por semestre, obrigatoriamente, no início de cada período letivo.

Art. 9º - As reuniões adicionais podem ser convocadas por iniciativas do Coordenador do Curso ou por iniciativa de 30% dos membros do Colegiado.

Art. 10º - As reuniões do Colegiado obedecerão ao regime de “primeira e segunda convocação”, com 20 minutos de prazo entre a primeira e segunda chamada. O quorum mínimo da primeira será de 50% dos integrantes e “mais um”, da segunda chamada de 30% dos membros.

Art. 11 - A pauta das reuniões será elaborada pelo Coordenador e entregue aos integrantes do Colegiado com 48 horas de antecedência, podendo ser alterada por iniciativa dos presentes, no início de cada reunião, com voto majoritário.

Art. 12 - As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos presentes na reunião, exceto aquelas envolvendo mudanças na grade curricular ou ações disciplinares, afetando um ou mais docentes e/ou discentes do curso. Neste último caso, as decisões do Colegiado exigirão respaldo de dois terços do número total dos seus membros.

Art. 13 - O Coordenador só exercerá o poder do voto nas reuniões do Colegiado em caso de empate.

Art. 14 - Compete ao Coordenador:

- a) informar aos alunos quanto a orientadores e composição de bancas examinadoras;
- b) requerer e/ou sugerir ao órgão administrativo competente a compra de materiais didáticos e organizar sua guarda e uso efetivo;
- c) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado;
- d) acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos do curso;
- e) elaborar proposta de oferta de disciplinas para apreciação do Colegiado;
- f) acompanhar, junto aos professores, os programas das disciplinas.

Art. 15 - O professor vinculado à Coordenação do Curso de Ciências Sociais, até a presente data, poderá optar por sua lotação definitiva entre os Departamentos de Ciências Sociais ou Antropologia, dirigindo requerimento à Diretoria de Recursos Humanos da UFRR.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 21 de julho de 2004.

Prof. Roberto Ramos Santos
Reitor